



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9740 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta a Assistência Jurídica prevista nos artigos 3º e 8º da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que o Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares de Rondônia - em seu artigo 50, inciso IV, alínea "n", prevê como direito ao Policial Militar, a Assistência Jurídica nos casos de Infração Penal, praticada no Exercício da Função Policial Militar;

Considerando que a Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000 - Lei de Remuneração dos Militares do Estado de Rondônia - em seus artigos 3º e 8º, prevê como direito dos Militares do Estado de Rondônia a Indenização de Assistência Jurídica, em qualquer fase do Processo Judicial, inclusive Recursal;

Considerando os Princípios e Fundamentos Constitucionais de Justiça, da Igualdade, da Inocência Presumida, da Ampla Defesa e do Contraditório;

Considerando que os Policiais Militares do Estado de Rondônia exercem suas funções em regime de dedicação integral, de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida,

**D E C R E T A:**  
=====

Art. 1º O Militar do Estado da Ativa, que praticar Infração Penal, no exercício de suas funções, terá direito à Indenização de Assistência Jurídica, em qualquer fase do Processo Judicial, se assim o requerer, inclusive Recursal.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos crimes:

- I - contra a segurança externa do País;
- II - contra a autoridade ou disciplina militar;
- III - contra o serviço militar e o dever militar;
- IV - contra o patrimônio;
- V - contra a incolumidade pública;
- VI - contra a administração militar;

Publicado no Diário Oficial  
nº 4878 do dia 7, 12/2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta a Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Constituição do Estado de Rondônia e do art. 1º da Lei Complementar nº 111 de 2001, resolve:

Art. 1º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 2º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 3º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 4º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 2º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 3º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 4º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 5º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 6º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 7º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.

Art. 8º - O Estado de Rondônia reconhece a existência jurídica da Associação Jurídica dos Advogados do Estado de Rondônia - AJURON, criada em 20 de maio de 1997, com o nº 11.111 de 6 de dezembro de 2001, e a qual, desde a sua criação, vem atuando no âmbito da advocacia pública e privada, bem como no exercício da função pública.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VII - contra a administração da justiça militar; e

VIII - militares em tempo de guerra.

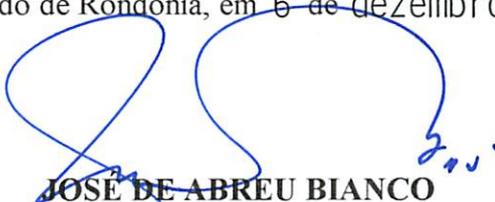
§ 2º O Militar do Estado que não estando de serviço e se envolver em ocorrência policial ou de bombeiro, será considerado como no exercício de suas funções, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Indenização de Assistência Jurídica será paga de acordo com os valores mínimos fixados na Tabela do Regimento de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Rondônia, mediante comprovação hábil.

Parágrafo único. A Indenização de Assistência Jurídica que o Policial Militar tiver direito será paga através de Processo de Indenização, após a análise e despacho favorável do Requerimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2001, 113º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**JORGE HONORATO - CEL PM**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania  
Interino